

EXAME TÉCNICO
Nº ET800011/2024-00

EMITIDO EM 19/09/2024

EXAME TÉCNICO Nº ET800011/2024-00	
REFERÊNCIA:	Solicitação nº 582038
INTERESSADO:	SANTOS CERVEJEIROS CERVEJARIA ARTESANAL LTDA
ASSUNTO:	Manifestação Ambiental Municipal

OBJETO

Atendendo aos preceitos estabelecidos pelo Artigo 5º da Resolução CONAMA 237/97 em seu parágrafo único e pela Resolução SMA-22/09, segue este exame técnico para fins de licenciamento junto ao órgão ambiental competente, referente ao desenvolvimento das atividades: “Fabricação de Cervejas e Chopes” em imóvel localizado à Rua Santos Dumont, 78 - Macuco – CEP 11015 -230 – Santos SP, conforme informações fornecidas pelo próprio interessado.

De acordo com a Certidão no 045/2024 emitida pela SEPLURB em 28/05/2024 e referente ao uso e ocupação do solo, "o imóvel da Rua Santos Dumont, nº 78, lançamento nº 57.027.011, Macuco, situa-se na Zona Industrial e Retroportuária II – ZIR II, em Via Local - L, e o uso “fabricação de cervejas e chopes – microcervejaria artesanal”, classificado na Lei Complementar n.º 1.187, de 30 de dezembro de 2022 “CS2- h”, é permitido para o local. O uso “fabricação de cervejas e chopes – industrial”, classificado na Lei Complementar n.º 1.187, de 30 de dezembro de 2022 como “I2”, é permitido para o local desde que instalado em edificações de no máximo 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída total, implantado em lotes de até 300m² (trezentos metros quadrados) de área.

O presente documento refere-se à solicitação de manifestação técnica ambiental nº 582038 (<https://santosobras.acto.net.br/#/operacao/servicos/fluxo/582038/5628/0>), sendo indicado assim que as exigências técnicas que seguem deverão ser atendidas, conforme temporalidade indicada no presente documento podendo ensejar novas exigências após análise da documentação comprobatória apresentada.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas deste Município a serem atendidas pelo empreendimento:

1. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento, deverão atender aos padrões estabelecidos pela NBR 10151:2019 ERR 2020 – “Acústica – Avaliação de ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimentos, da ABNT”, conforme resolução Conama nº 01/1990, bem como a Lei Municipal nº 3531/1968 e Portaria nº 001/2023 – GAB/SEMAM;
2. Deverão ser atendidos os Artigos 191 e 193 da Lei Municipal no 3531/68, no que se refere aos ruídos gerados pelo estabelecimento em relação ao sossego público;
3. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodo à população vizinha. Deverão ser adotadas ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem tais impactos, conforme Lei Complementar Municipal no 817/13;
4. Os possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos dos processos produtivos do empreendimento, incluindo-se armazenamento, devem ser controlados, de forma a não serem perceptíveis fora dos limites do mesmo;
5. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados e dispostos, em conformidade com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e atendimento a Lei Complementar no 952/16 e Decreto Municipal no 7800/17, a fim de evitar problemas de poluição ambiental;
6. Os resíduos oriundos da produção cervejeira devem ser destinados de forma específica, não podendo ser utilizada a coleta pública, conforme determina a Lei Municipal nº 3.309, de 17 de novembro de 2016;
7. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão estar conectados à rede pública coletora de esgotos, observando os padrões estabelecidos pelo artigo 19 A do Decreto Estadual 8468 de 08/09/76, que regulamenta a Lei nº 997 de 31/05/76 que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente;
8. Os efluentes líquidos oriundos dos processos produtivos deverão ser segregados dos demais efluentes, recebendo, se necessário, tratamento prévio ao seu descarte na rede de esgotamento sanitário, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/07 da ABNT, combinado com o disposto no artigo 51 do regulamento da Lei nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468/1976, e suas alterações;
9. É proibido, em eventuais derramamentos, o direcionamento à drenagem pluvial, devendo ser gerenciados e destinados conforme legislação vigente;

10. Se o descarte em rede de esgotamento sanitário não for possível, ainda que com pré-tratamento, os efluentes líquidos industriais deverão ser armazenados adequadamente e em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da ABNT, até sua remoção e destinação a uma instalação de tratamento e disposição final aprovada pela CETESB, mediante prévia obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental;

CONCLUSÃO

Assim, este exame técnico é favorável à continuidade do procedimento de análise para obtenção de Licença Ambiental, junto ao órgão competente, conforme análise da documentação apresentada e desde que atendidas as exigências técnicas elencadas nesta manifestação ambiental.

Saliente-se que, em caso de alteração das características e condições apresentadas para análise, tais alterações deverão ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Santos para análises complementares, bem como as devidas medidas mitigadoras deverão ser adotadas para controle dos possíveis impactos decorrentes e ser mantidos de forma adequada os equipamentos e ações de prevenção e controle de poluição.

A condição favorável do presente documento não isenta a empresa da obrigação de cumprir integralmente demais legislações municipal, estadual e federal, manter a eficiência dos sistemas de controle ambiental e o pleno atendimento às condicionantes impostas pelo órgão licenciador, sem prejuízo de outras autorizações ou licenças exigíveis pelos governos municipal, estadual ou federal.

Santos, 19 de setembro de 2024

Elaine Patrícia da Silva Medeiros
Engenheira Ambiental

Laura Cristina Ribeiro Pessoa
Chefe da Seção de Licenciamento Ambiental